

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## **DECRETO Nº 65, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

Declara situação de emergência preventiva no Município de Mirai em decorrência da paralisação prolongada dos caminhoneiros, que está afetando a prestação dos serviços públicos, em razão do desabastecimento e/ou escassez de insumos no âmbito do Município, ocasionando prejuízos de grande repercussão.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o desabastecimento de combustível dos postos do Município;

CONSIDERANDO o risco de graves prejuízos nos serviços de alocação e transporte dos resíduos sólidos, serviços de saúde, transporte público, abastecimento de água, transporte de alunos, dentre outros;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no município de Mirai, em virtude da situação de desabastecimento de combustível na cidade, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a organização de cada Secretaria Municipal, nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais, como saúde, coleta de resíduos, transporte público, abastecimento de água, transporte de alunos, dentre outros.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



**Art. 3º** O Município buscará priorizar o abastecimento de combustível para transportes essenciais, tais como ambulâncias, transporte público e recolhimento de resíduos sólidos urbanos e outros de interesse público.

**§1º** - Todas as sociedades empresárias que comercializem combustíveis no Município devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais.

**§2º** - São serviços públicos essenciais, para fins do presente Decreto:

**I** – o atendimento à saúde, nele incluindo o transporte de pacientes e toda frota municipal em atendimento a área da saúde.

**II** – educação, nela incluindo o transporte de alunos e a distribuição de gêneros alimentícios aos estabelecimentos educacionais;

**III** - transporte coletivo

**IV** – coleta de lixo;

**V** – segurança pública e defesa civil;

**Art. 4º** Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência.

**Art. 5º** Fica determinada a suspensão das atividades escolares, nos estabelecimentos de ensino municipal.

**Art. 6º** As medidas de que trata o presente Decreto e que visam otimizar a prestação de serviços públicos vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de desabastecimento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de maio de 2018 e revogando-se as disposições em contrário.

Miraí (MG), 29 de maio de 2018.

**LUIZ FORTUCE**

**Prefeito Municipal**